MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

# Câmara Municipal de Rio Branco
# Gabinete do Vereador Zé Lopes

## EMENDA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

**Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Plano Plurianual 2026-2029 o Programa: "Enfrentamento à Violência Contra a Mulher".**

**Art. 1º** O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Eixo Estratégico: 8.** Cidadania, Assistência e Inclusão Social | | | |
| **Programa: 0804 -** Enfrentamento à Violência Contra a Mulher | | | |
| **Objetivo**: Prevenir e combater todas as formas de violência de gênero. | | | |
| Ação | Produto | Unidade | Metas Físicas |
| Criar ou fortalecer o Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência. | Núcleo implantado/fortalecido | Unidade | 5 |
| Capacitar servidores da rede de proteção. | Servidor capacitado | Unidade | 50/ano |

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LOPES JUNIOR
Data: 13/09/2025 13:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ZÉ LOPES**
**Vereador**

# Câmara Municipal de Rio Branco
# Gabinete do Vereador Zé Lopes
## JUSTIFICATIVA

### I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda está fundamentada no §8º do artigo 226 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

De forma mais específica, a proposta visa instrumentalizar, no âmbito do Município de Rio Branco, os objetivos da **Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha**. Esta legislação, um marco na proteção dos direitos humanos das mulheres, prevê a criação de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados e dos Municípios para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar. As ações de fortalecer núcleos de atendimento e capacitar a rede são, portanto, a materialização da responsabilidade municipal na aplicação desta importante lei federal.

### II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOCIAL

O enfrentamento à violência de gênero é uma das pautas mais urgentes da nossa sociedade, exigindo do poder público uma atuação estratégica, integrada e contínua.

1. **Estruturação da Rede de Proteção:** O combate eficaz à violência contra a mulher depende de uma rede de proteção forte e articulada. A presente emenda atua em dois pilares essenciais desta rede:
    - **Acolhimento Especializado:** A criação ou fortalecimento de 5 Núcleos de Atendimento é vital para oferecer um ponto de referência seguro e especializado para a mulher em situação de violência. Estes espaços são a porta de entrada para o ciclo de proteção, oferecendo suporte psicológico, social e orientação jurídica, essenciais para que a vítima consiga romper com a situação de abuso.
    - **Qualificação do Atendimento:** Um atendimento despreparado pode causar a revitimização da mulher, afastando-a da busca por ajuda. A capacitação de 50 servidores por ano garante que profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança estejam aptos a oferecer um acolhimento humanizado, empático e eficaz, identificando os sinais da violência e realizando os encaminhamentos corretos.
2. **Prevenção e Desnaturalização da Violência:** A existência de uma estrutura pública visível e atuante no combate à violência de gênero envia uma mensagem clara à sociedade de que essa prática não é tolerada. Isso não apenas encoraja as denúncias, tirando a violência da invisibilidade, mas também atua como um poderoso instrumento de prevenção, contribuindo para a desnaturalização de comportamentos abusivos.

## III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA E DE PLANEJAMENTO

A alocação de recursos para este programa representa um dos investimentos com maior retorno social e econômico que o município pode fazer.

1. **O Custo da Inação:** A violência contra a mulher gera custos altíssimos para o poder público, que se manifestam em despesas no sistema de saúde com o tratamento de lesões físicas e traumas psicológicos , sobrecarga no sistema judiciário e de segurança pública, além de impactos econômicos como o absenteísmo no trabalho. Investir na prevenção e no acolhimento é comprovadamente mais eficiente e menos oneroso do que arcar com as consequências da violência.
2. **Investimento de Longo Prazo:** A inclusão do programa no PPA assegura a continuidade e a previsibilidade das ações. Isso permite um planejamento robusto para a capacitação contínua de servidores e para a manutenção e expansão dos Núcleos de Atendimento, transformando o enfrentamento à violência em uma política de Estado no município, e não apenas em uma ação de governo.
3. **Otimização de Recursos e Eficiência:** Um programa bem estruturado permite otimizar os recursos já existentes, integrando os serviços de diferentes secretarias e garantindo que a vítima não precise percorrer múltiplos locais para receber o auxílio necessário. Essa integração gera eficiência e qualifica o gasto público, garantindo que o investimento chegue de forma efetiva à ponta.

Dessa forma, a aprovação desta emenda é uma medida urgente e necessária para fortalecer a cidadania e garantir o direito fundamental de todas as mulheres a uma vida livre de violência em Rio Branco.